



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento/locação de enxoval hospitalar, coleta, transporte, pesagem, lavagem, higienização/desinfecção, secagem, acabamento, embalagem/acondicionamento e devolução das roupas limpas, incluindo todos os recursos, insumos, equipamentos, mão de obra, produtos saneantes e logística necessários à execução do objeto, para atendimento ao Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Será realizada a contratação emergencial da prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato, em lote único, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	62105	PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM REGIME DE COMODATO, COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO/DESINFECÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO, EMBALAGEM/ACONDICIONAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS DE TODO O ENXOVAL.	MÊS	4

1.3. A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

1.3.1. A coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa



suja, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação, o transporte e distribuição da roupa limpa ao Hospital Municipal, sendo todas as atividades descritas, realizadas em estabelecimento próprio da Contratada.

1.3.2. O fornecimento de enxoval necessário para atender toda demanda;

1.3.3. Locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa, na unidade.

1.3.4. A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, especialmente as diretrizes sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo a RDC nº 06/2012, ou norma que venha a substituí-la, bem como as demais normas sanitárias, de biossegurança, de segurança do trabalho e de controle de infecções aplicáveis à atividade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à contratação direta emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, estabelecendo as condições de execução, obrigações e responsabilidades da Contratada;

2.2. O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da Lavanderia para as unidades de saúde.

2.3. A prestação de serviços de processamento da roupa dos serviços de saúde inclui a disponibilização de equipamentos, descritos no Item 5.1, em número suficiente para a unidade da Contratante.

2.4. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nas unidades de saúde, conforme locais indicados neste termo de referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.



2.5. O fornecimento do enxoval ocorrerá em regime de comodato, de acordo com a padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso, higiene, conservação, segurança e compatibilidade com a finalidade hospitalar.

2.6. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;
- c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades de saúde;
- d) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

2.7. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL EM KG NO HOSPITAL MUNICIPAL

UNIDADE	QUANTIDADE DE LEITOS	KG/DIA	KG/MÊS
Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO	36	156	4.680

2.8. A quantidade de roupa em quilogramas a ser encaminhada poderá variar conforme a necessidade da CONTRATANTE, desde que realizada comunicação prévia à CONTRATADA quando houver alteração relevante de rotina ou demanda.

2.9. **A estimativa de quilogramas de roupas processadas possui caráter referencial e servirá para fins de planejamento, controle operacional, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, não constituindo, por si só, unidade autônoma de pagamento, uma vez que a contratação será realizada por valor mensal global.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial decorre da interdição cautelar da lavanderia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO pela Superintendência de Vigilância em Saúde de Goiás - SUVISA, situação que inviabilizou a continuidade do processamento interno das roupas hospitalares da unidade.



Conforme Parecer Técnico nº 001/2026/SCIRAS, a estrutura da lavanderia hospitalar apresenta inconformidades físicas, operacionais e sanitárias, relacionadas ao fluxo operacional, barreiras físicas, dimensionamento estrutural, ventilação, áreas suja e limpa, condições de processamento e demais exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, sendo tecnicamente inviável sua reabertura imediata sem ampla reestruturação física, adequações sanitárias complexas e investimentos incompatíveis com a necessidade imediata e contínua do serviço.

O serviço de lavanderia hospitalar é indispensável à continuidade da assistência à saúde, ao funcionamento dos leitos, ao fornecimento regular de enxoval limpo, à prevenção de contaminação cruzada, ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e à proteção de pacientes, servidores e usuários. A ausência do serviço compromete diretamente as condições mínimas de funcionamento seguro da unidade hospitalar.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde já vinha adotando providências para a contratação regular do serviço, inclusive com Termo de Referência em fase avançada de elaboração. Contudo, a superveniência da interdição cautelar da lavanderia pela SUVISA tornou necessária a adoção de contratação emergencial, de caráter transitório, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais até a conclusão da solução definitiva.

Dessa forma, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato, pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à conclusão das providências administrativas voltadas à contratação regular do serviço, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O local onde a Contratada deverá coletar a roupa suja e disponibilizar o enxoval limpo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, será o Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO, sem prejuízo de outros pontos internos eventualmente indicados pela Contratante para melhor organização do fluxo de coleta e entrega;

4.2. Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela Contratante, conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar;

4.3. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e a frequência de devolução de roupa limpa, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificados conforme a necessidade da Contratante, sempre priorizando a continuidade dos



serviços assistenciais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela Contratada terão prazos estipulados no Cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população. A execução dos serviços contratados será realizada nas seguintes condições para facilitar a prestação de contas, fiscalização e pagamento:

5.1. Serviços de implantação e implementação:

5.1.1. A prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos, em número suficiente para cada unidade da Contratante:

A- Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper) nas unidades de urgência e emergência, e nas demais unidades a pesagem das roupas poderá ser realizadas em balanças instaladas no carro de transporte que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada e habilitada para este fim, certificada pelo INMETRO;

B- Disponibilização de enxoval quantitativo total do enxoval locado a ser entregue nas unidades da Contratante, diariamente, deverá seguir o estipulado, de acordo com o ANEXO I - DESCRITIVO E QUANTITATIVO APROXIMADO DO ENXOVAL a ser disponibilizado pela Contratada, o montante anual e o descritivo de cada item, respeitando-se o prazo definido no subitem.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval das unidades municipais de saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA Nº 06/2012, ou outra que a vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido nos manuais: “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), e no de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986).

5.2. Serviços de manutenção das atividades:

5.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade

5.2.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais pré-determinados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e



equipados com os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

5.2.1.2. O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro, conforme normativas vigentes;

5.2.1.4. O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

5.2.1.5. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.2.1.6. O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou de forma eletrônica via sistema fornecido pela Contratada, emitido em duas vias, com data, horário da coleta, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências do Contratante.

5.2.1.7. A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

5.2.2. Pesagem e retirada da roupa suja

5.2.2.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com o profissional da contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

5.2.2.2. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

5.2.2.2.1. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;



5.2.2.3. Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente podendo ser por via sistema eletrônica ou formulário específico, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, submetido ao visto do Gestor da unidade de saúde e ao atesto dos fiscais do contrato;

5.2.2.4. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, em cada unidade;

5.2.2.5. Caso exista divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.2.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

5.2.3.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, conforme normativas vigentes;

5.2.3.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

5.2.3.3. A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificada. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, o veículo deverá conter duas áreas estanques e incomunicáveis, perfeitamente higienizáveis, um para roupa limpa e outro para roupa suja e deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

5.2.3.4. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

5.2.3.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da assinatura do contrato, o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados e a sua Ficha Técnica (FIT), o qual deverá ser submetido à aprovação da Contratada;



5.2.3.6- A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;

5.2.3.7- A higienização e desinfecção do veículo, após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante;

5.2.3.8. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície, conforme normativas vigentes.

5.2.4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia

5.2.4.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.2.4.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes;

5.2.4.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.4.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.2.5. Lavagem das roupas

5.2.5.1. No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e órgão responsável da Contratante, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.5.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

5.2.5.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as



instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

5.2.5.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.2.5.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

5.2.5.6. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

5.2.5.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

5.2.5.8. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

5.2.5.9 Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro e respeitando a temperatura da água, de acordo com as especificações dos produtos;

5.2.5.10. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato o Procedimento Operacional Padronizado (POP) contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificação na ANVISA;



5.2.5.11. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato as Fichas Técnicas (FIT) e as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos usados na lavagem do enxoval das unidades de processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5.12- Os POPs e as Fichas supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratada.

5.2.6. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

5.2.6.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.2.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

5.2.6.3. As roupas cirúrgicas, quando houver, deverão ser dobradas, embaladas e acondicionadas com o mínimo de manipulação possível, conforme orientações da Contratante, observadas as boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde, sem inclusão de serviço de esterilização de materiais ou instrumentos médico-cirúrgicos.

5.2.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

5.2.7.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

5.2.7.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval Contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

5.2.7.3. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

5.2.8. Separação e embalagem das roupas limpas

5.2.8.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas



individualmente com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes;

5.2.8.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.2.8.3. As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa Metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

5.2.8.4. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

5.2.8.5. A separação, dobradura e organização das roupas cirúrgicas e demais peças de enxoval deverão observar as orientações das equipes de referência da área de enfermagem e da unidade hospitalar, de forma a atender às rotinas assistenciais da Contratante.

5.2.9. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante

5.2.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.2.9.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.9.3. A Contratada deve possuir um POP por escrito com assinatura do responsável, contendo todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, o qual deverá ser apresentado e validado pela Contratada.

5.2.10. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem

5.2. 10.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. 10.2. Nas unidades que não são de funcionamento ininterrupto, caso o recolhimento e/ou devolução, cair em feriado, deverá ser realizado o recolhimento no dia útil anterior ao feriado e a devolução no primeiro dia útil após o feriado.

5.2. 10.3. A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade da Contratante, separada por tipo de peça, kit ou conjunto de enxoval, conforme determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades do serviço;



5.2. 10.4. A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante.

5.2. 10.5. Cabe à Contratante, por meio dos fiscais de contrato de cada unidade de saúde, a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

5.2. 10.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

5.3. O Contratante poderá realizar diligências programadas ou não às dependências da Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário;

5.4. A Contratante poderá agendar vistorias técnicas para avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da Contratada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.5. Em relação ao enxoval fornecido em regime de comodato:

5.5.1. Considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de início imediato dos serviços, não será exigida fase prévia de apresentação de amostras, sem prejuízo da conferência técnica do enxoval disponibilizado pela Contratada no início da execução contratual e durante toda a vigência do contrato.

5.5.2. O enxoval fornecido em regime de comodato deverá atender às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade do tecido, dimensões, acabamento, resistência, identificação, quantidade, higiene, conservação e compatibilidade com o uso hospitalar.

5.5.3. A Contratante, por meio da fiscalização contratual ou da equipe técnica responsável, poderá rejeitar, no todo ou em parte, as peças de enxoval que apresentarem baixa qualidade, desgaste excessivo, rasgos, manchas, falhas de costura, tecido inadequado, sujidade, odor, umidade, ausência de identificação, dimensões incompatíveis ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.5.4. As peças rejeitadas deverão ser substituídas imediatamente pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante, de modo a não comprometer o abastecimento de enxoval limpo e a continuidade dos serviços assistenciais do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro.

5.5.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, fichas técnicas, laudos, informações técnicas ou documentos equivalentes relativos às peças de enxoval disponibilizadas, aos



produtos saneantes utilizados e aos procedimentos de processamento das roupas hospitalares, quando necessário à verificação da conformidade técnica e sanitária dos serviços.

5.5.6. A aceitação inicial do enxoval não afasta a responsabilidade da Contratada pela manutenção da qualidade, quantidade, conservação, reposição e adequação das peças durante toda a vigência contratual.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA ATIVIDADE E PROCESSO

Serviços	O que considerar durante vistoria
Serviços de Implementação – custo fixo	Disponibilização inicial de rouparia/enxoval hospitalar em regime de comodato, equipamentos e condições mínimas de operação.
Serviços de Manutenção das Atividades – custo mensal global	Manutenção do fornecimento, processamento das roupas sujas e operação logística desde o recolhimento até a devolução da roupa limpa à unidade.

7. DO ESCOPO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços de processamento de roupas em serviços de saúde consistirá, além do fornecimento do enxoval em regime de comodato e dos equipamentos necessários, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, higienização/desinfecção, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e devolução da roupa limpa, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, na RDC/ANVISA nº 06/2012 e respectivas atualizações.

7.2. Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, e desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.



7.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

7.4. A Contratada deverá possuir unidade própria ou regularmente disponível para processamento de roupas de serviços de saúde, dotada de condições técnicas e sanitárias adequadas para suprir a necessidade de higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e, quando exigível, licenciados pela autoridade sanitária competente;

7.5. A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa das roupas que compõem o enxoval das unidades, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos das unidades para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que serão disponibilizadas à CONTRATANTE serão entregues três dias úteis antes da data de contratação.

7.7. Em qualquer circunstância, caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupas processadas para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- a) 01 - conjunto ou peça **em uso**;
- b) 01 - conjunto ou peça **suja na unidade**;
- c) 01 - conjunto ou peça **em fase de processamento**;
- d) 01 - conjunto ou peça **limpa na rouparia da unidade**.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada, os custos com os materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

7.9. A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na rouparia das unidades conforme locais indicados neste Termo de Referência e horários a serem definidos na **Ordem de Fornecimento**;

7.10. Todo transporte entre as unidades é de responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar esta atividade, desde que garantindo que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais,



trabalhistas e regulatórios.

7.11. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos equipamentos listados no subitem 5.1.1, em número suficiente para cada unidade da Contratante.

7.12. Para todos os equipamentos acima descritos, a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

7.13. Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

7.14. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada, devidamente calibrada, de acordo com a legislação vigente;

7.15. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

7.16. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver; as duas vias do rol deverão ser assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.

7.17. Deverão constar nos relatórios supracitados, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;

7.18. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante;

7.19. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

7.20. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

7.21. Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;

7.22. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva



no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

7.23. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

7.24. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

7.25. As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa, sendo que a mesma deverá realizar a reposição dessas peças;

7.26. A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

7.27. Eventual perda, extravio ou dano ao enxoval somente poderá ensejar responsabilidade da Contratante quando comprovado que decorreu de culpa exclusiva de seus agentes ou de uso inadequado pela unidade, mediante apuração formal, relatório circunstanciado e garantia de contraditório à Contratada, vedada cobrança automática ou percentual fixo mensal sem comprovação da ocorrência.

7.28. A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais;

8. DO NÍVEL DE SERVIÇO

Expõe o quadro abaixo, o compromisso assumido pela Contratada dos serviços que envolvem os níveis de qualidade que devem ser garantidos.

Item	Indicador	SLA	Método
1.	Regularidade das entregas	98%	Quantidade relativa de entregas realizadas de acordo com cronograma prévio. Aferido mensalmente. Regularidade \geq 98% - Sem redução do valor mensal do item Regularidade $<$ 98% - Multa de 2% no valor mensal do contrato.
2.	Rouparia com não conformidades	\leq 3%	Quantidade relativa de rouparia com sujidade, devolvida para reprocessamento. Aferição mensal. Entrega não conforme \leq 3% - Sem redução do valor mensal do item Entrega não conforme $>$ 3% - Multa de 3% no valor mensal do contrato.



A Contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos.

9. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços assistenciais do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

9.2. A Contratada deverá assegurar, desde o início da execução contratual, o fornecimento inicial do enxoval necessário, bem como a regularidade da coleta, transporte, processamento e devolução das roupas hospitalares, de forma compatível com a continuidade dos serviços assistenciais.

10. DO PREÇO

10.1 O valor total estimado da contratação será apurado após pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, considerando o período de 04 (quatro) meses e a necessidade emergencial de manutenção dos serviços de lavanderia hospitalar;

10.2. O preço deverá ser cotado considerando quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos, mão de obra, encargos, produtos saneantes, equipamentos, fornecimento de enxoval em regime de comodato e demais despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade compatível com a contratação emergencial e com a necessidade de pronta execução dos serviços.

11. DA FONTE DE RECURSOS

11.5. Os recursos para o pagamento das despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba-GO, a ser indicada pelo setor competente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar será o valor mensal global, conforme proposta apresentada e aceita pela Administração, contemplando o processamento de roupas hospitalares, fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, transporte, pesagem, lavagem, higienização/desinfecção, secagem, acabamento, embalagem/acondicionamento e devolução das roupas limpas;



12.2. A estimativa mensal de roupas a serem processadas possui caráter referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo pela Contratante, podendo variar conforme a demanda assistencial do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro;

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, após a verificação da conformidade da entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da Dispensa de licitação, empenho e dados bancários.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.6. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor mensal global contratado, observada a efetiva execução dos serviços, a regularidade das coletas e entregas, a manutenção do fornecimento do enxoval em regime de comodato e a possibilidade de retenção ou glosa proporcional em caso de inexecução parcial, falha de qualidade ou descumprimento das obrigações contratuais;

12.7. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

12.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.8.1. Não produziu os resultados acordados;

12.8.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento;

12.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

12.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;

12.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

12.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.5. Disponibilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

13.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;

13.7. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição,



acionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

13.8. Identificar o enxoval fornecido, conforme padrão a ser definido pela Contratante;

13.9. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, às instalações, as máquinas e os equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

13.10. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

13.11. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, exigidos pelo Ministério do Trabalho, sendo que a não utilização ou uso inadequado dos mesmos é de total responsabilidade da licitante;

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as exigências da RDC nº. 06, de 30/01/2012, RDC nº 63/2011 e outras complementares, bem como as recomendações de manuais da ANVISA e Ministério da Saúde, sobre processamento de roupas de serviços de saúde;

13.13. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

13.14. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;

13.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13.17. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;

13.18. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

13.19. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos



serviços contratados;

13.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

13.21. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

13.22. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

13.23. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

13.24. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;

13.25. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.27. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

13.28. Por descumprimento total ou parcial das obrigações Contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

13.29. Informar mensalmente à Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos;

13.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.32. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

13.33. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não



podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

13.34. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

13.35. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;

13.36. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentam as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

13.37. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

13.38. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

13.39. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail, chamada telefônica e serviço de mensagem;

13.40. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

13.41. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade das unidades, a Contratada deverá a qualquer momento por solicitação da Contratante, por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras, no prazo máximo de (04) quatro horas, para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços;

13.42. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.43. Realizar o controle e organização da entrada e saída do enxoval nas suas dependências;

13.44. Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

13.45. Apresentar bimestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água;

13.46. Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma;

13.47. A manutenção, calibração, reparos e/ou substituição dos equipamentos que por ventura forem necessários, no que se refere aos equipamentos acima descritos, serão de total responsabilidade e ônus da Contratada.



13.48. Em caso de reparos ao equipamento este deverá iniciar o reparo no máximo até 24 horas após a comunicação com a Contratada, e em caso de necessidade de substituição no máximo em cinco (05) dias.

13.49. Disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

13.50. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratante desta Secretaria, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos; se para a manutenção for necessário prazo maior que este, deverá ser providenciado a troca do item;

13.51. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.52. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.53. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.54. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.55. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.56. Apresentar a Contratante, a cópia do Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

13.52.1. Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

13.52.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;

13.52.3. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

13.52.4. Fluxograma da roupa na Unidade de Processamento de Roupas;

13.52.5. Descrição de EPI usados na Unidade de Processamento de Roupas;



13.52.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;

13.52.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

13.52.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;

13.52.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

13.52.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

13.52.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

13.52.12. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

13.52.12.1. Testes da água de abastecimento da lavanderia;

13.52.12.2. Testes de PH de produtos.

13.53. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde;

13.54. Realizar periodicamente a qualificação dos empregados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

13.55. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

14. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.5. A Contratante obriga-se a:

14.5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



14.5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, ou pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à adoção das providências administrativas destinadas à contratação regular do serviço, o que ocorrer primeiro.

15.2. A contratação emergencial possui caráter excepcional, transitório e restrito ao atendimento da situação decorrente da interdição cautelar da lavanderia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro de Piracanjuba-GO, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A contratação deverá limitar-se aos serviços necessários à manutenção da continuidade assistencial da unidade hospitalar, vedada a ampliação indevida do objeto para finalidades não relacionadas à situação emergencial que motivou a contratação.

15.4 Caso a contratação regular do serviço seja concluída antes do término da vigência prevista, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para encerramento do contrato emergencial, observadas as condições contratuais e o interesse público.

15.5 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente admissível, devidamente justificada e limitada ao atendimento da situação emergencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

16.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na



superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

17. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, quando aplicável.

17.6. Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

17.3. Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial;

17.4. Apresentar Alvará de licença Sanitária emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, para funcionamento da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratado lavanderia hospitalar ou processamento de roupas de serviços de saúde.

17.5. Apresentar Selo de Qualificação ONA (Organização Nacional de Acreditação), para as atividades de Lavanderia.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.7. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

18.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.9. Os responsáveis designados poderão ainda sustar o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

18.10. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários;

19. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

Nome: Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes.

Cargo: Agente Administrativo/Fiscal de Contratos.

CPF: 301.***.*** - 49

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos: a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega; b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

20.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

20.3. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

20.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

20.5. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

20.6. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

20.7. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

20.8. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1%



(um por cento) sobre o valor pactuado;

20.9. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos dias úteis das 07h00min às 17h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;

20.10. Recebida a defesa, o servidor designado para a fiscalização do contrato encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

20.11. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Placar Oficial do Município;

20.12. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;

20.13. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção contratual, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

21.2 O contrato também poderá ser encerrado caso cesse a situação emergencial que justificou a contratação, especialmente se concluída contratação regular destinada à solução definitiva da demanda, observados o interesse público, a continuidade dos serviços assistenciais e as condições contratuais aplicáveis.

Piracanjuba/GO, aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2026.

Sávio Viana da Silva
Agente Administrativo
Diretor de Departamento
Matrícula nº 51495839



Kleiciany Guimarães Leite

Responsável pela Formalização da Demanda

Enfermeira Responsável Técnica - SCIH

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Selma do Socorro Lemes Manzi Justus

Secretária Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula nº 51496633



ANEXO I - DESCRITIVO E QUANTITATIVO APROXIMADO DO ENXOVAL*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	TOTAL
1	CAMPO FENESTRADO 75X75 CM , MATERIAL: TECIDO LISO, COR VERDE E 100% ALGODÃO, LINHA 100% ALGODÃO, TAMANHO: 75X75 CM CARACTERÍSTICAS: PEÇA SIMPLES COM A PARTE FENESTRADA CENTRALIZADA, REFORÇO DUPLO EM VOLTA DA FENESTRA DE 10 CM DE LARGURA, FENESTRA DE 10X5 CM, COSTURA RETA E OVERLOCK COM LINHA 100% ALGODÃO, TECIDO COM ARMAÇÃO SARJA 2X1CM ² , GRAMATURA MÍNIMA 190G/M ² COM VARIAÇÃO DE ± 5%. VARIAÇÃO DE MEDIDA DO PRODUTO ACABADO ± 5%.	UN	100
2	CAPOTE CIRURGICO, TAMANHO GRANDE CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM PESADO, 100% ALGODÃO, SARJA 4, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS. APRESENTAÇÃO: CAPOTE CIRÚRGICO OPADO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, GRAMATURA: 260 G/M ² , DEVERÁ POSSUIR EXCELENTE ACABAMENTO E APRESENTAÇÃO, COR VERDE. GOLA LISA DO TIPO "CANOA", FEITA EM VIÉS DO PRÓPRIO TECIDO, ACOMPANHANDO O DEGOLO, FORMANDO TRANSPASSE E TIRAS PARA PERMITIR FECHAR E AMARRAR NAS COSTAS. PALA CONFECCIONADA EM DUPLA FOLHA DE TECIDO COSTURADA À FRENTE DO CAPOTE, PRESA APENAS NAS COSTURAS DAS MANGAS/DEGOLO E SOB A COSTURA DA CINTA, NA CINTURA (LATERAIS SOLTAS). MANGA COMPRIDA DO TIPO "RAGLÃ" COM PUNHO EM TECIDO DE MALHA SANFONADA 1 X 1 100% ALGODÃO, NA COR VERDE. TIRA DE TECIDO DOBRADA, FECHADA, PARA FORMAR CINTA PARA AMARRAR ÀS COSTAS, COSTURADA APENAS SOBRE A FRENTE, PRENDENDO A PARTE INFERIOR DA PALA DO PEITO. BAINHA NAS BORDAS DOS TRANSPASSES DAS COSTAS E NA BARRA DO CAPOTE. CENTRADA INTERNAMENTE, NO DEGOLO, ESTÁ INSERIDA A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA.	UN	50
3	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO: NA COR CINZA, COMPOSTO DE 100% POLIÉSTER, NA MEDIDA DE 180 X 220 CM, DUPLA FACE, CONFORTÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO, TRAMADO, COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RASGO COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR, NÃO DESBOTÁVEL APÓS A LAVAGEM, DEBRIEM COM BARRA EM NYLON DE NO MÍNIMO 01 CM E COSTURADO EM TODA EXTENSÃO ATRAVÉS DE DUAS COSTURAS.	UN	100
4	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO: EM TECIDO CRETONE, 100% ALGODÃO, PESO DE NO MÍNIMO 130GR/M2, C/ 120 FIOS POR POLEGADA, CONFECCIONADA NO TAMANHO 0,50CM DE LARGURA E 0,70MCM DE COMPRIMENTO, PRÉ-ENCOLHIDO EM FABRICA, TIPO ENVELOPE, SEM ABA, C/ NO MÍNIMO 0,18M DE DOBRA INTERNA (FLAP). PEÇA ACABADA DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 100 GR. BAINHA DEVERÁ SER DUPLA, C/ 02CM. DEVERÁ VIR C/ ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS, CONFORME NORMA DO INMETRO E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDO.	UN	400



5	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO , TAMANHO 1,80 X 2,30 METROS (LARGURA X COMPRIMENTO), APÓS ENCOLHIMENTO, EMBANHADO NOS QUATRO LADOS, ACABAMENTO COM TRAVATAS NOS QUATRO CANTOS, COM NO MÍNIMO 180 FIOS POR POLEGADA QUADRADA, EM TECIDO CRETONE 100% ALGODÃO, FIO REFORÇADO DUPLO, TIPO HOSPITALAR, GRAMATURA MÍNIMA DE 185 G/M ² , PRÉ-ENCOLHIDO, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO,	UN	300
6	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO , TAMANHO 0,80 X 2,20 METROS (LARGURA X COMPRIMENTO), EM TECIDO CRETONE 100% ALGODÃO, FIO REFORÇADO DUPLO, TIPO HOSPITALAR, 185 G/M ² , PRÉ-ENCOLHIDO, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO,	UN	350
7	SACO PARA HAMPER, TAMANHO 180 CM (BOCA) X 100 CM (COMPRIMENTO) COR CRU OU BRANCO , COM TIRAS PARA AMARRAR, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, PADRÃO DE SARJA 3X1.GRAMATURA 240 A 247 GR/M ² . URDUME 40 FIOS POR POLEGADA ² NO SENTIDO LONGITUDINAL. TRAMA 17 FIOS POR POLEGADA ² NO SENTIDO TRANSVERSAL. 4,5 DE SOLIDEZ A LAVAGEM E AO HIPOCLORITO. 2,5 A 3,5% DE ENCOLHIMENTO 15N/CM DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO,	UN	80
8	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA, COR BRANCA EM TECIDO CRETONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA 180 G/M ² , COM TOLERÂNCIA MÍNIMA DE 5%, 180 FIOS, FIO PRÉ ENCOLHIDO, RESISTENTE À LAVAGEM INDUSTRIAL, NA COR BRANCA, TAMANHO ADULTO, SEM GOLA, ABERTA NOS OMBROS COM TIRA PARA AMARRAR, TAMANHO MÉDIO DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	150
9	CONJUNTO UNISSEX VERDE EXTRA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO GRANDE, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
10	CONJUNTO UNISSEX VERDE PEQUENO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO	UN	50



	ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2		
11	CONJUNTO UNISSEX VERDE MÉDIO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, ALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
12	CONJUNTO UNISSEX VERDE GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO GRANDE, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
13	CONJUNTO UNISSEX VERDE EXTRA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO EXTRA GRANDE, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50



14	CONJUNTO UNISSEX AZUL PEQUENO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
15	CONJUNTO UNISSEX AZUL MÉDIO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
16	CONJUNTO UNISSEX AZUL GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
17	CONJUNTO UNISSEX CINZA EXTRA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO EXTRA GRANDE, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50



18	CONJUNTO UNISSEX CINZA PEQUENO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
19	CONJUNTO UNISSEX CINZA MÉDIO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
20	CONJUNTO UNISSEX CINZA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
21	CONJUNTO UNISSEX MARSALA EXTRA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO EXTRA GRANDE, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50



22	CONJUNTO UNISSEX MARSALA PEQUENO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
23	CONJUNTO UNISSEX MARSALA MÉDIO , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
24	CONJUNTO UNISSEX MARSALA GRANDE , EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA 208 G/ M2, COR VERDE ÁGUA. CAMISA COM MANGAS CURTAS COM DECOTE REDONDO, SEM ABERTURA, COM TRÊS BOLSOS SENDO UM SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO E DOIS NA PARTE INFERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO, CALÇA COM CORDÃO DE NYLON E ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DE CALÇA COM COSTURA SIMPLES, DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, COM EXCELENTE ACABAMENTO. TAMANHO MÉDIO, DE ACORDO COM TABELA DE MEDIDAS APRESENTADA NA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
25	LENÇOL TRAÇADO HOSPITALAR: TRAÇADO EM BRIM PESADO , 100% ALGODÃO. TRAÇADO HOSPITALAR PARA SER USADO ACIMA DO LENÇOL DE FORRAR A CAMA. MEDIDA: 170X120 CM.	UN	100
26	PACOTES CIRURGICOS – COMPOSIÇÃO POR PACOTE (2 UNIDADES CAMPO ENVOLOCRO, TAMANHO 1,20 X 1,20 – 4 UNIDADES DE CAMPO PADRÃO, TAMANHO 1,60 X 1,60 – 1 UNIDADE DE FRONHA DE MAYO, TAMANHO 0,70 X 0,40 – 3 UNIDADES DE CAPOTE G COM OPA E 3 UNIDADES DE TOALHA DE MÃO, TAMANHO 0,30 X0,30 EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, PADRÃO DE SARJA 2X1, GRAMATURA MÍNIMA DE 240 A 247 GR/M², URDUME 40 FIOS POR POLEGADA² NO SENTIDO LONGITUDINAL, TRAMA 17 FIOS POR POLEGADA² NO SENTIDO TRANSVERSAL, 4,5 DE SOLIDEZ A LAVAGEM E AO HIPOCLORITO, 2,5 A 3,5% DE ENCOLHIMENTO 15N/CM DE	UN	30



RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, EXCELENTE ACABAMENTO. BAINHA DUPLA EM TODA A VOLTA.		
---	--	--

*Considerado o item 7.7 do Termo de referência. Em qualquer circunstância, a disponibilidade diária mínima de peças do enxoval deverá ser de acordo com a disponibilidade abaixo: $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em uso**; $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **suja na unidade**, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em fase de processamento** e $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **limpa na rouparia da unidade**.

➤ **Observações:**

1. O Enxoval com marcação por parte da contratada, conforme as normas vigentes da Contratante.
2. Os conjuntos unissex serão diferenciados pela cor conforme a função do profissional:
 - a) Médicos (as): verde;
 - b) Enfermeiros(as) e Equipe Multiprofissional psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista, farmacêutico, técnico de raio x, biomédicos e técnicos de laboratório, cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal) - marsala
 - c) Técnicos de Enfermagem (as): azul;
 - d) Profissionais (Cozinha e Limpeza): Cinza claro.(As medidas devem ser seguidas conforme a tabela abaixo:

Tabela de medidas de vestuário a serem fornecidas, em cm:

Tamanho	Busto	Cintura	Quadril	Comprimento Blusa	Comprimento Calça	Comprimento Bermuda
P	116	116	116	71	105	50
M	120	120	120	73	107	60
G	128	128	128	75	110	65
GG	138	138	138	76	111	70
EGG	142	142	142	79	112	75

*Em relação ao restante da rouparia (lençóis, etc.), não contemplados na tabela, as medidas se encontram nos respectivos descritivos.